DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Demonstrativos de receitas e despesas	9
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL 655/2018

Institui a "Semana Municipal de Cultura Evangélica no âmbito município de Canitar" e dá outras providências. (Autoria do Vereador Adilson Delfino).

O Prefeito do município de Canitar: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Canitar/SP, a Semana da Cultura Evangélica, a ser definida anualmente pela Comissão Organizadora composta por Pastores ou Representantes oficiais das diversas Entidades Evangélicas existentes no município, e caberá a esta Comissão a responsabilidade na elaboração da programação para a semana, conforme artigo 6º dessa Lei

Artigo 2º - A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica mediante a realização das diversas atividades propostas pela Comissão Organizadora, e será um evento de congregação de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem nominal, bem como destas com a comunidade em geral, homenageando o culto evangélico local.

Artigo 3º - A semana cultural será constituída de trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais, festival de música gospel, desenvolvida pela comunidade evangélica do Município de Canitar que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I- Festival de música gospel;

II- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

III- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

IV- Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

V- Feira do livro evangélico;

VI- Cruzadas evangelísticas;

VII- Marcha para Jesus;

VIII- Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Artigo 4º - A comemoração, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Canitar.

Artigo 5º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Canitar.

Artigo 6º - Será formada uma Comissão Organizadora composta por pastores ou representantes oficiais das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e caberá a esta Comissão a responsabilidade na elaboração da programação para a semana, a ser entregue junto ao Poder Executivo.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão apoiar a Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de junho de 2018.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL 656/2018

"Institui a "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência" (Autoria do Vereador Adenilo Antônio de Oliveira).

O Prefeito do município de Canitar: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser celebrado entre os dias 15 e 21 de março de cada ano.
Parágrafo Único: A "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência" passara a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município, tendo a participação da Secretaria da Educação e Cultura.
Artª 2º - Será objeto da "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência":
I – Promover debates sobre políticas voltadas à atenção integra¬l da pessoa com deficiência de qualquer natureza;
II – Apoiar as pessoas com necessidades especiais, seus familiares e mantenedores;
III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas com necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação;
IV – Informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social das pessoas com necessidades especiais e debater políticas de prevenção a acidentes e doenças que originem a deficiência;
V – Promover cursos de capacitação a profissionais da educação;
VI – Promover manifestações artísticas, desenvolvidas por pessoas com deficiência.
Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.
Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 27 de junho de 2018.

ANIBAL FELICIANO

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº.657/ 2018.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica."

Aníbal Feliciano, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Canitar, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial Municipal", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.canitar.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial, veiculados eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref..Municipal de Canitar, 26 de Setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº.658 / 2018.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria do Vereador Adison Delfino)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "5" localizada no bairro Jardim Esmeralda deste município, passa a denominar-se "**RUA:ROMUALDO FURLANETO**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar, 28 de Setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº.659 / 2018.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria do Vereador Adilson Delfino)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "4" localizada no bairro Jardim Esmeralda deste município, passa a denominar-se "**RUA: LUZIA DA CONCEIÇAO FONSECA**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar,28 de Setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

05 OUT 2018
14:59:19

Prefeitura Municipal de Canitar

Gemmap®
GA126304
Pag: 1/1

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO - FÓRMULA DE CÁLCULO AUDESP (DESPESAS EMPENHADAS)

MUNICÍPIO: Canitar | **PERÍODO: 3º Trimestre - 01/01/2018 a 30/09/2018** | **EXERCÍCIO: 2018**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	244.861,56
Imposto S/ Transmissão de Bens Imóveis	91.278,42
Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza	237.024,58
Imposto de Renda Retido na Fonte	54.841,55
Dívida Ativa de Impostos	35.241,45
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	14.789,22
Multa/Juros provenientes de Impostos	1.947,14
Fundo de Participação de Municípios	6.045.329,07
Imposto Territorial Rural	1.049,96
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	10.458,18
Imposto S/ Circ. de Mercadorias e Serviços	2.396.825,68
Imposto S/ Propriedade de Veículo Automotor	282.185,40
Imposto S/ Produto Industrial S/ Exportação	19.079,47
Demais Impostos e Transferências	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**9.434.911,68**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	555.423,17
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	1.109,29
Recursos de Operações de Crédito	
Recursos Recebidos do FUNDEB	3.253.554,70
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	3.272,73
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**3.813.359,89**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**13.248.271,57**

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretária da Educação	
12.361 - Ensino Fundamental	982.219,80
12.365 - Educação Infantil	217.449,49
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
12.367 - Educação Especial	
(=) Total da Despesa do Ensino	**1.199.669,29**
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	512.173,94
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	
(=) Total das Despesas com Recursos Próprios	**687.495,35**
(+) Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	3.431.647,68
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	1.747.144,67-
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
(=) TOTAL BRUTO APLICADO NO ENSINO	**2.371.998,36**
APLICAÇÃO BRUTA NO ENSINO (ART. 212 CF) (%)	**25,14**
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO INFANTIL	
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO FUNDAMENTAL	
(-) FUNDEB Retido e Não Aplicado no Retorno	
(=) TOTAL LÍQUIDO APLICADO NO ENSINO	**2.371.998,36**
APLICAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO (ART. 212 CF) (%)	**25,14**
FUNDEB	
Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB	**105,36**
Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEB	**75,46**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69, §5º, LEI 9.394/96	

Contas Redutoras do FUNDEB	1.684.503,01
Empenhos do FUNDEB	3.431.647,68
Total	**1.747.144,67-**

Obs: Se Deduções > Recebimento = Valor Efetivamente Retido FUNDEB
Se Deduções < Recebimento e Despesas > Dedução = Ganho Líquido
Se Deduções < Recebimento e Despesas < Dedução = Não Contabiliza

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Wesley Romer Batista
Contador

Edméia Ronchi Feliciano
Secretária da Educação

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Canitar
Secretaria Municipal da Educação
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br e-mail: canitar.educacao@hotmail.com.

CANITAR
Desenvolvimento para todos

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
EDITAL SMEC Nº 003/2018

A Comissão Eleitoral Central, faz saber a todos os interessados e ao público em geral que nesta data, 17 de outubro de 2018, torna pública a homologação das inscrições dos candidatos a Eleição para Diretores, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais do Município de Canitar.

Nº Inscrição	Nomes dos Inscritos	Função
01/2018	Sandra de Godoy	Diretor de Educação Infantil Creche/EMEI "Yolanda Campos Pereira da Silva"
02/2018	Denise dos Santos	Coordenador Pedagógico para U.E. de Educação Infantil na Creche/Escola
03/2018	Adriana Eliza Martins de Paula Garcia	Diretor pa U.E. de Ensino Fundamental EMEF "Luiz Gimenez"
04/2018	Adriano Gimenes	Diretor pa U.E. de Ensino Fundamental EMEF "Alcínio Leite"
05/2018	Edna Ronchi Gimenez	Assistente de Direção para Educação Infantil Creche/EMEI "Yolanda Campos Pereira da Silva"
06/2018	Cristiane de Oliveira Ferroni	Coordenador Pedagógico para U.E. de Ensino Fundamental "Luiz Gimenez"
07/2018	Márcia Maria Feliciano	Assistente de Direção para U.E. de Ensino Fundamental "Luiz Gimenez"

Conforme o item 20, do Edital SMEC 03/2018: "A falsificação de declarações ou de informações na documentação apresentada implicará na desclassificação automática do candidato".

Canitar, 17 de outubro de 2018.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
ELIANA HILARINO BERTHO / MARCOS AURÉLIO MARCELINO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL:
MARLI APARECIDA FURLANETO DE LIMA / RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:
ROBERTA GOMES FABRO / NATÁLIA MARIA BISCAIM

REPRESENTANTES DOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SILVIA MARIA RODRIGUES / ANDREA MARIA HESPANHOL MEDRONI